



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001261/2022-95



EDIÇÃO Nº 1.466
16 MARÇO DE 2022

ATO CONJUNTO Nº 001/2022 – PGJ/OUVIDORIA
DE 16 DE MARÇO DE 2022

Institui a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o papel institucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, desempenhando destacado papel no aprimoramento do sistema de justiça, especificamente no tocante à prevenção e à repressão da ocorrência e da reincidência de crimes contra a mulher;

Considerando que a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe é órgão de comunicação direta e simplificada entre o *Parquet* e a sociedade, tendo por objetivo principal promover o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pela instituição ministerial e o acesso aos seus serviços;

Considerando que o Brasil ocupa o 5º lugar no *ranking* mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH);

Considerando a instituição da Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, nos termos da Portaria CNMP-PRESI 77, de 21 de maio de 2020, que propicia a execução de um trabalho coordenado e integrado com as unidades do Ministério Público brasileiro;

Considerando a necessidade de criar, no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, canal de atendimento especializado às demandas decorrentes de casos de violência contra a mulher, ampliando a rede de apoio às mulheres vítimas de violência;

RESOLVEM:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001261/2022-95

Art. 1º Instituir, no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, a **Ouvidoria da Mulher**, em regime de cooperação com a Ouvidoria Nacional e com as unidades congêneres do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º A Ouvidoria das Mulheres tem por objetivo principal estabelecer um canal especializado, com fluxo rápido e eficaz, de recebimento e tratamento das demandas relacionadas à violência contra a mulher e seu encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 3º Compete à Ouvidoria das Mulheres:

I – disponibilizar atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas de violência contra a mulher;

II – receber e tratar as demandas relacionadas à violência contra a mulher apresentadas ao Ministério Público de Sergipe e encaminhá-las às autoridades componentes para atuar no caso;

III – promover a integração entre as unidades do Ministério Público de Sergipe e os demais órgãos e instituições envolvidos na prevenção e no combate à violência contra a mulher e na promoção da equidade de gênero; e

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelas unidades do Ministério Público de Sergipe.

Art. 4º A Ouvidoria das Mulheres será composta por servidores lotados na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, sem prejuízo de eventuais parcerias com instituições públicas ou privadas envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher e na promoção da equidade de gênero.

Art. 5º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe priorizará a capacitação dos servidores e colaboradores com atuação na Ouvidoria da Mulher, visando o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0001261/2022-95

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SERGIPE

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 16/03/2022 10:29:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

Expediente assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Oliveira Filho***, em 16/03/2022 10:35:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001261/2022-95**.